

“CONTROLE EM NOME DA PROTEÇÃO”: análise de discurso de tráfico de pessoas como problema de migração

Caroline Ausserer*

Este artigo analisa o funcionamento, as ambiguidades e as implicações políticas dos discursos mais contemporâneos sobre o tráfico internacional de pessoas como problema de migração. Baseando-se em conceitos de Michel Foucault, o enfoque do trabalho está na interrelação entre o estabelecimento de “regimes de verdade” por meio de discursos, e a produtividade destes, ou seja, dependendo da definição da questão, distintas formas de “solucionar” o assunto são reivindicadas. O trabalho adverte que o discurso analisado, embora se apresente em nome da proteção das “vítimas do tráfico”, na verdade, é utilizado para justificar a instalação de “mecanismos de controle” no sentido foucaultiano. Assim, a pesquisa visa desconstruir estes discursos para, desse modo, problematizar as práticas políticas atuais que se baseiam prevalentemente neles e para possibilitar uma compreensão mais diferenciada do assunto complexo de tráfico humano.¹

Palavras chave: Relações internacionais; Tráfico internacional de pessoas; Discursos/Michel Foucault; Migração.

“Traffickers fish in the ‘stream of migration’”².

* Graduada em Antropologia Cultural e Ciência Política na Universidade de Viena/Áustria (Mag. Phil.). Mestre em Relações Internacionais na PUC do Rio de Janeiro. Jornalista profissional, aprovada pelo Ordine dei Giornalisti italiano, especializada em Política Internacional, América Latina e questões de gênero; trabalhou em agências de notícias, para jornais italianos, austríacos e alemães, e como correspondente para a rádio italiana RAI. Trabalha atualmente no Parlamento Europeu em Bruxelas como assistente no Grupo dos Verdes. Bruxelas/Bélgica.

¹ Este trabalho baseia-se na dissertação: Ausserer, Caroline; Messari, Nizar (Orientador). “Controle em nome da proteção”: Análise dos discursos sobre o tráfico internacional de pessoas. Rio de Janeiro, 2007. 170 p. Dissertação de Mestrado – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

² JAGORI. “Migration, Trafficking, and Sites of Work Rights and Vulnerabilities”, p. 160.

Introdução

A maioria dos estudos sobre o tráfico internacional de pessoas limita-se a descrever o fenômeno, indicando os distintos atores envolvidos, as rotas do tráfico, as práticas, as consequências e os mecanismos para combatê-lo.³ Vários autores constataam, assim, uma falta de estudos sistemáticos sobre o assunto, e lamentam a ausência de um quadro teórico consistente que estructure a análise e a pesquisa sobre o assunto.⁴ Os estudos criticados são acusados não somente de utilizar metodologias não oportunas, baseando-se em dados limitados, pois a coleta de dados no campo de tráfico é difícil, mas também de um entendimento pouco diferenciado da questão.⁵

A minha proposta é de analisar a questão do tráfico internacional de pessoas a partir de uma compreensão da temática como discurso no sentido foucaultiano. Estou interessada em analisar as ambiguidades dos atuais discursos sobre o tráfico internacional de pessoas e as suas implicações políticas. Neste sentido, a minha crítica se insere nos estudos que apontam uma maior reflexão sobre o fenômeno para um melhor entendimento, e tem isso em comum com um corpo de estudos que analisa a questão a partir da perspectiva discursiva.

A importância da abordagem discursiva está na análise das implicações políticas dos diferentes discursos, pois dependendo da definição do problema, distintas formas de “solucionar” a questão são propostas e reivindicadas. Neste sentido, Marjan Wijers divide entre estratégias repressivas e estratégias de “empoderamento” (*empowerment*) as propostas de solução.⁶ Enquanto as estratégias repressivas podem abrigar o risco de se voltar contra as pessoas envolvidas no tráfico, as outras visam a “empoderar” os sujeitos traficados, devolvendo-lhes o controle sobre a própria vida e garantindo-lhes os seus direitos.⁷

Argumento segundo o qual, justamente através de práticas discursivas, é realizada a constituição do fenômeno do tráfico. Assim, por exemplo, existe a tendência de relacionar a questão a diferentes temáticas, como ao crime organizado, à prostituição ou à migração.

³ BRUCKERT, Christine. *Trafficking in Human Beings and Organized Crime: A Literature Review*, p. 8.

⁴ Cf. *ibidem*, p. 7.

⁵ *Ibidem*, p. 2.

⁶ WIJERS, Marjan. *Only rights can stop wrongs: A critical assessment of anti-trafficking strategies*. Como parte das estratégias repressivas, ela identifica as perspectivas que vêem o tráfico como problema moral, como problema de crime organizado e como problema de migração Cf. *Ibidem*.

⁷ *Ibidem*.

Neste artigo pretendo delinear a abordagem que interpreta o tráfico como problema de migração, e chamar a atenção aos efeitos deste discurso, que utiliza a questão em discussão à maneira de um veículo para a expressão de outras preocupações como do combate à migração “ilegal”. No início tematizo a suposta “crise das fronteiras”, que coloca em questão o papel convencional do Estado como garantidor da ordem, chamando para uma maior proteção contra práticas que infringem a esta (como o tráfico); para depois seguir com a elaboração das práticas discursivas que produzem o migrante como *outro*, que deve ser controlado, possibilitando, assim a instalação de regimes de exclusão e de discriminação. Na minha argumentação, há uma lógica discursiva racial inscrita neste discurso, possibilitando a justificativa do tratamento de exclusão e de discriminação do migrante como *outro*; como também de potenciais vítimas do tráfico.

O tráfico como problema de migração forçada

A perspectiva que interpreta o tráfico internacional de pessoas como um problema de migração, o associa com a migração forçada e não-documentada. De acordo com um estudo das Nações Unidas (ONU) existem quatro formas de migração: a migração permanente, a migração laboral, o refúgio e a migração não-documentada.⁸ Segundo este estudo, o tráfico humano internacional faz parte da última categoria.

Concebido como um problema da migração não-documentada, então, esta abordagem focaliza nos mecanismos que combatem esta para solucionar a questão do tráfico, ou seja, combater o tráfico resulta em uma luta contra a migração “ilegal”; e a prevenção do tráfico significa evitar que potenciais migrantes “ilegais” entrem no país.⁹ A associação do tráfico com formas de migração não-documentada faz uma conexão com a ilegalidade e com a criminalidade.¹⁰ Deste modo, a imagem do tráfico como ameaça à segurança nacional é reforçada, e a deportação da vítima do tráfico junto com políticas de migração mais estritas são consideradas as soluções a este problema.

A crítica a esta postura baseia-se na denúncia da reversão do problema, no sentido de que vítimas são transformadas em criminosas e tratadas como estrangeiras “ilegais” (*illegal aliens*), enquanto o Estado é representado como vítima precisando de proteção contra os movimentos

⁸ Cf. UN. *International Migration Policies*, p. 6 e 7.

⁹ Cf. WIJERS, *op. cit.*

¹⁰ Cf. DERKS, Annuska. *From White Slaves to Trafficking Survivors. Notes on the Trafficking Debate*, p. 11.

da migração não-documentada.¹¹ O entendimento do Estado soberano que estabelece as próprias leis de forma “legítima”, porém restringindo as “obrigações” unicamente aos próprios cidadãos, é contestado não somente por se basear numa concepção estática e questionável do Estado como objeto de segurança e de garantia da ordem, mas também por fundamentar a atribuição de direitos na constituição e exclusão do *outro* (como o migrante e/ou a pessoa traficada).

Assim, identifico a abordagem do tráfico como problema de migração servindo mais para proteger os objetivos do Estado que do indivíduo, pois as “propostas de solução” se limitam a leis migratórias mais estritas, que, por sua vez, restringem ainda mais as possibilidades de migração legal.¹²

A “crise das fronteiras”

*“Globalization has generated, in the West, a sense of anxiety, especially around the modern nation-state, in what might be called a crisis over boundaries”.*¹³

O aumento do tráfico humano internacional no contexto de transformações sócio-políticas, e seu relacionamento com migrações não-documentadas, leva autores a constatar que a prática em questão - pelo menos no contexto europeu - esteja relacionada com uma chamada “crise das fronteiras”.¹⁴ Neste contexto, as fronteiras são entendidas como símbolos da soberania, mas também como agentes na constituição da identidade nacional como identidade política preeminente no Estado moderno. Esta crise das fronteiras representaria uma suposta perda de controle das fronteiras por parte dos Estados e, por consequência, um declínio de soberania.¹⁵ *“Migration is seen as a case of nation-states losing control”*¹⁶. A discussão sobre uma suposta perda de controle considerada parte de um debate mais amplo em relação com a dinâmica da chamada globalização.

¹¹Cf. *ibidem*, p. 12.

¹²WIJERS, *op. cit.*, cf. também BERMAN, Jaqueline, “(Un)Popular Strangers and Crises (Un)Bounded: Discourses of Sex-Trafficking, the European Political Community and the Panicked State of the Modern State”.

¹³*Ibidem*, p. 39.

¹⁴*Ibidem* e ANDRIJASEVIC, Rutvica. *Trafficking in Women and the Politics of Mobility in Europe*, p. 206.

¹⁵ Cf. SALT, John; STEIN, Jeremy. “Migration as a Business: the Case of Trafficking”, p. 485 e BERMAN, *op. cit.*, p. 63.

¹⁶ Sassen *apud* GUIRAUDON, Virginie; LAHAV, Gallya. “A Reappraisal of the State Sovereignty Debate. The Case of Migration Control”, p. 164.

*In some views the modern nation-state is weathering the storms of cultural globalisation, economic and political internationalisation, and social transnationalism, processes which are seen to be weakening the organs of the state, transforming notions of citizenship, and eroding state control over economic performance.*¹⁷

Contudo, enquanto o processo complexo chamado de globalização pode representar um fator da “crise das fronteiras”, proponho desvincular estes dois elementos, focalizando na minha análise mais no conceito da fronteira mesmo.

No debate, a incapacidade dos Estados de regular a migração de forma efetiva, ou seja, de reduzir os fluxos “ilegais”, é considerado um indício da perda do poder estatal. A base deste entendimento representa a concepção clássica do papel do Estado como protetor dos cidadãos e da noção tradicional da fronteira como preservadora da soberania, constituindo a base da conceituação do Estado moderno europeu. *“The crisis of the nation-state is in fact a crisis in the efficacy of political action, in which the state is perceived to be failing in its primary role as the provider and guarantor of internal and external sovereignty”*¹⁸.

A definição do tráfico como atividade criminosa e como forma de migração “ilegal” enfatiza a noção da ameaça à segurança nacional, reafirmando a narrativa do Estado como “protetor” da comunidade nacional.¹⁹ No entanto, críticas a este entendimento constataam em lugar de uma perda do controle sobre as fronteiras e de uma diminuição da soberania, uma transformação destes conceitos associados ao Estado, como afirmam, Hastings Donnan e Thomas Wilson: *“Because international borders have served as both locuses and symbols of a state’s sovereignty, territorial integrity, and power, and have done so since states have existed, they have now become places and symbols which mark the important transformations which states are undergoing”*²⁰.

É possível captar a transformação do conceito da fronteira, por exemplo na investigação da constituição de campos de detenção para pessoas em processo de asilo. Rutvica Andrijašević destaca os campos fora do território europeu, como aqueles financiados pela Itália na Líbia.²¹ De acordo com a leitura de Andrijašević, estes campos

¹⁷ DONNAN, Hastings; WILSON, Thomas M. *Borders: Frontiers of Identity, Nation and State*, p. 152.

¹⁸ *Ibidem*, p. 153.

¹⁹ Cf. BERMAN, *op. cit.*, p. 42.

²⁰ ANDRIJAŠEVIĆ, Rutvica. *How to Balance Rights and Responsibilities on Asylum at the EU’s Southern Border of Italy and Libya*, p. 26.

²¹ Cf. *Ibidem*, p. 12.

desafiam a concepção da fronteira territorial fixa e estável que circunda o território soberano, introduzindo a ideia da fronteira descontínua e porosa.²² Neste sentido, é possível constatar uma mobilidade e uma “desterritorialização” da fronteira (aqui europeia). No lugar de afirmar uma debilitação da fronteira por parte de distintas formas de migração, inclusive do tráfico (visto como realização de um projeto migratório), seria oportuno entender o conceito de fronteira em si como um lugar de ambiguidade, deslocando-o da circunscrição típica do espaço territorial, atribuindo-lhe uma mobilidade, uma porosidade e uma chamada “desterritorialização”.

Uma desconstrução das bases do entendimento da narrativa sobre a suposta “crise das fronteiras”, então, desmascara esta como parte de um discurso mais amplo, que cria diversos medos para justificar a instalação de regimes mais estritos de migração. Assim, na verdade não existe uma “crise das fronteiras”, já que o conceito da fronteira em si é questionável, sendo esta um sítio de ambiguidades e nunca representou um lugar de separação verdadeiro. Assim, em vez de uma perda de controle, é possível constatar um aumento de mecanismos de controle por parte do Estado (e de instituições relacionadas). Estes, por sua vez, conduzem a uma proliferação do tráfico, instalando um círculo vicioso perigoso, como constatam inúmeros autores: *“There is now widespread recognition that the restrictive immigration policies practiced by virtually all states which receive migrant labour does not stop migration, it simply increases the number of migrants who are clandestine”*²³.

Deste modo, a observação de Foucault que *“the existence of a legal prohibition creates around it a field of illegal practices”*, é reafirmada.²⁴

A produção da “ilegalidade” do migrante

Se investigarmos o discurso estabelecido mais de perto, verifica-se que os Estados se beneficiam desta lógica. Assim, enquanto nos debates sobre a chamada migração “ilegal” é enfatizado o problema deste assunto para os Estados, o que deveria nos preocupar precisa de uma reviravolta da problemática, no sentido de que *“the problem is the state rather than those who are mobile”*²⁵.

²² ANDRIJASEVIC, Rutvica. Seminário sobre a migração não-documentada, Universidade de Pádua, 15 de março de 2007.

²³ PHIZACKLEA, Annie. “Transnationalism, Gender and Global Workers”, p. 89.

²⁴ FOUCAULT, Michel, “Naissance de la biopolitique”, p. 280.

²⁵ DE GENOVA, Nicholas P. “Migrant ‘Illegality’ and Deportability in Everyday Life”, p. 421.

De acordo com Nicholas De Genova, não é suficiente analisar a chamada “ilegalidade” da migração não-documentada em termos das consequências, mas também é necessário investigar os processos sociopolíticos da “ilegalidade”, ou seja, “a produção legal da ilegalidade do migrante”²⁶. Neste sentido, esta “ilegalidade” está constituída e regulamentada por meio da lei de migração estabelecida por parte do Estado.²⁷ De Genova chama a atenção não somente ao fato que a lei não seja neutra, mas que ela gera desigualdades, e que, além disso, o direito *per se* deveria ser interpretado como instrumento de disciplina e de coerção, ou seja, como uma forma de tática que visa a produzir sujeitos disciplinados no sentido de Foucault.²⁸ Deste modo, o autor elabora a produção da “ilegalidade” do migrante como instrumento para justificar um aumento de controle contra o/s sujeito/s na mira.²⁹

Além do papel constitutivo do direito como “campo discursivo de práticas significadoras”³⁰, De Genova destaca também a importância do discurso: “*Migrant ‘illegality’ is produced as an effect of the law, but it is also sustained as an effect of a discursive formation*”³¹. De Genova desmascara, assim, o estabelecimento da distinção entre legal e ilegal como produção discursiva para criar a categoria do sujeito “ilegal” que está caracterizado por sua situação de vulnerabilidade por causa da onipresente possibilidade de deportação, ou seja, de seu *status* de *deportável*.³² O autor destaca a importância da “deportabilidade” - e não da deportação - como instrumento disciplinar, produzindo a subordinação requerida do migrante “ilegal”.³³ A produção desta vulnerabilidade, então, serve para criar e manter forças de trabalho baratas e disponíveis a serem exploradas.³⁴

Deste modo, a desnaturalização da fronteira desmascara a produção da ilegalidade como parte integral de mecanismos de controle estatais e como pretexto para a exploração contínua dos sujeitos constituídos como “ilegais”. Neste sentido, não é possível constatar um declínio do poder estatal, muito pelo contrário, este discurso favorece um fortalecimento das dinâmicas de controle estatais.

²⁶ Cf. *Ibidem*, p. 419.

²⁷ Cf. *ibidem*, p. 424.

²⁸ Cf. *ibidem*, p. 425.

²⁹ Cf. *Ibidem*, p. 429.

³⁰ Cf. *ibidem*, p. 428.

³¹ *Ibidem*, p. 431.

³² Cf. *ibidem*, p. 433.

³³ *Ibidem*, p. 438. “*It is deportability, and not deportation per se, that has historically rendered undocumented migrant labor a distinctly disposable commodity*”.

³⁴ *Ibidem*, p. 440.

Resumindo, então, constatamos que não há mais tráfico por causa da chamada “crise das fronteiras” e de uma relacionada perda de controle por parte dos Estados, pelo contrário, ocorre um aumento da prática do tráfico por causa de um aumento dos mecanismos de controle estabelecidos através do direito migratório e dos discursos analisados. A ruptura desta lógica discursiva possibilita o questionamento do Estado como defensor das vítimas de tráfico, como suposto protetor dos cidadãos, como punidor dos criminosos e como mantenedor da ordem³⁵, desmascarando as dinâmicas estabelecidas em nome da proteção como novas formas de controle.

A constituição do migrante como *outro*

*“[G]roups of ‘strangers’
– trafficked women, illegal immigrants, foreign workers –
help to substantiate the place of the citizen in the nation-state”³⁶.*

O discurso que vê no tráfico principalmente um problema de migração identifica as pessoas traficadas como “estrangeiros não desejados” (*undesirable aliens*)³⁷ e, portanto, desenha a dificuldade de controlar a migração (não documentada) como problema crucial a ser corrigido. Para que o discurso que identifica o tráfico como problema de migração funcione, precisa de um sujeito/objeto ao qual adotar tal discurso. Neste caso, trata-se da produção do imaginário do migrante como *outro* que possibilita a instauração de mecanismos de controle da migração “ilegal”. Este imaginário é influenciado por imagens correntes que desenharam a migração como forma de invasão, como ameaça à integridade estatal e a uma suposta homogeneidade nacional, desatando medos e ansiedades. *“Much of this nebulous anxiety over the narrowing capacities of the nation-state to designate, to contain and to protect the political community has landed on migrants, refugees and other ‘unpopular strangers’”³⁸.*

Para Foucault, as estratégias de controle político se expressam através da racionalidade da chamada “governamentalidade”, que opera em forma de biopoder visando regulamentar o homem-espécie, ou seja, a população, ou uma parte desta.³⁹ O biopoder, então, como nova forma de poder que em lugar de se dirigir a indivíduos como o poder disciplinar, concentra as próprias intervenções ao corpo múltiplo da sociedade, estabelecendo

³⁵ Cf. BERMAN, *op. cit.*, p. 64.

³⁶ *Ibidem*, p. 57.

³⁷ *Ibidem*, p. 44.

³⁸ *Ibidem*, p. 55.

³⁹ Cf. FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*, p. 289.

regimes de controle.⁴⁰ Neste sentido, proponho interpretar as políticas migratórias e a constituição da categoria de migrante como tecnologias de poder ou como mecanismos reguladores no sentido de Foucault.

Trata-se sobretudo de estabelecer mecanismos reguladores que, nessa população global com seu campo aleatório, vão poder fixar um equilíbrio, manter uma média, estabelecer uma espécie de homeostase, assegurar compensações: em suma, instalar mecanismos de previdência em torno desse aleatório que é inerente a uma população de seres vivos, de otimizar, se vocês preferirem, um estado de vida.⁴¹

A categoria do migrante não é algo “natural”, mas um resultado de uma negociação contínua e de uma construção social.⁴² De acordo com Claudia Aradau, que segue linhas de Foucault, ocorre uma “invenção do indivíduo perigoso”, que requer a instalação de mecanismos de defesa da sociedade.⁴³ Assim, a exclusão de uma categoria específica está condicionada pela produção anterior deste grupo, ou seja, da atribuição de uma identidade perigosa, por exemplo, a migrantes.⁴⁴ A autora constata: *“Trafficked women are risky only in relation to their agency as migrants”*⁴⁵.

Esta constituição de uma categoria que deve ser controlada e regulamentada é justificada por meio de um elemento crucial no discurso sobre o migrante: o racismo. O campo biológico da população é fragmentado pelo racismo, ou seja, a emergência do biopoder insere o racismo como mecanismo fundamental do poder nos mecanismos do Estado.⁴⁶ Através deste, é possível constituir um grupo específico que será atingido pela biopolítica do Estado. Foucault elabora de que maneira o racismo está ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça, a eliminação das raças e a purificação da raça para exercer seu poder soberano.⁴⁷ O racismo moderno, segundo Foucault, não está ligado a mentalidades, ideologias e mentiras do poder, mas a técnicas ou tecnologias de poder.⁴⁸ De acordo com Nira Yuval-Davis, *“racism occurs when the construction of ‘otherness’ is used in order to exclude and/or exploit the immutable ‘other’”*⁴⁹.

⁴⁰ Cf. *ibidem*, p. 292.

⁴¹ *Ibidem*, p. 294.

⁴² Cf. YUVAL-DAVIS, Nira. *Gender & Nation*, p. 73.

⁴³ Cf. ARADAU, Claudia. “The Perverse Politics of Four-Letter Words: Risk and Pity in the Securitisation of Human Trafficking”, p. 259 e 263.

⁴⁴ Cf. *ibidem*, p. 267.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 276.

⁴⁶ Cf. FOUCAULT, *op. cit.*, p. 304.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 309.

⁴⁸ *Ibidem*.

⁴⁹ YUVAL-DAVIS, *op. cit.*, p. 49.

Através do racismo, então, é estabelecida a diferença que constitui o migrante como *outro*, ou seja, através do processo de *othering* como parte do racismo é estabelecida a diferença entre o *self* e o *outro*. A criação do *outro* possibilita a existência da própria identidade, ou seja, para estabelecer a própria identidade se precisa da delimitação do *outro*, visto que nada pode existir sem ponto de referência. Concebendo a identidade em termos relacionais, então, significa que a identidade do *self* precisa do *outro* para se estabelecer.⁵⁰

A percepção dos migrantes como ameaças para o corpo político leva a uma criação de leis de migração exclusivas, constituindo, segundo Maggie Ibrahim, um discurso no qual a migração é descrita em termos de segurança.⁵¹ Nem sempre a migração foi associada com a ameaça, pelo contrário, migração mostrou ser um fator decisivo para a produção e o desenvolvimento do capitalismo.⁵² De acordo com Foucault, a produção de um regime de verdade e a criação de conhecimento através do discurso é um exercício de poder. Neste sentido, o discurso do migrante como ameaça, é possibilitado através da ampliação do conceito de segurança e do seu relacionamento com o risco e a ameaça por parte dos migrantes.⁵³ *“This linking of migrants to insecurity, (...) ‘sustains a radical political strategy aimed at excluding particular categories of people by reifying them as danger’”*⁵⁴.

Neste sentido, como analisa Ibrahim, ocorre uma reversão da problemática, colocando os migrantes como ameaça, em lugar de concebê-los em perigo.

A exclusão do migrante como abjeto da sociedade

Além de ser considerado como ameaça ou perigo, o migrante como *outro*, faz parte de um discurso de exclusão, que interpreta a migração como uma ameaça à identidade nacional.⁵⁵

Ao mesmo tempo, então, que o migrante (e especialmente aquilo “ilegal”) é considerado uma força de trabalho barata, constituindo uma

⁵⁰ Cf. MESSARI, Nizar. *Alterity and the study of International Relations – A Critical Approach*, p. 3.

⁵¹ IBRAHIM, Maggie. “The Securitization of Migration: A Racial Discourse”, p. 164 e 167. Cf. também NYERS, Peter. *Abject “Cosmopolitanism: the politics of protection in the anti-deportation movement”*.

⁵² IBRAHIM, *op. cit.*, p. 167. Cf. também MEZZADRA, Sandro. *Diritto di fuga – Migrazioni, cittadinanza, globalizzazione*.

⁵³ IBRAHIM, *op. cit.*, p. 164.

⁵⁴ *Ibidem*, p. 171.

⁵⁵ Cf. BERMAN, *op. cit.*, p. 51.

“subclasse móvel internacionalmente” (*internationally mobile underclass*), como o formulam Donnan e Wilson, também fazem parte da categoria dos não-cidadãos.⁵⁶ Neste sentido, a constituição do migrante como *outro*, ou como o chama Nyers, como “sujeito-abjeto”⁵⁷, tem um papel constitutivo para a construção do *self*, instalando uma dinâmica dualista de inclusão e de exclusão. Assim, o cidadão como “sujeito político puramente incluso” precisa do migrante como “sujeito apolítico puramente excluído”, para se estabelecer, como explica Peter Nyers:

*As the embodiment of exclusion, the abject[s] are prime candidates for ‘hidden, frightful, or menacing’ subjectivities to define their condition. Understood politically, they stand in contrast to the purity of citizenship, ie the authoritative, articulate, visible and political subjectivity. Instead, the abject suffer from a form of purity that demands them to be speechless victims, invisible and apolitical. In a twisted reversal, the impurity of the abjection becomes the purity of the abject.*⁵⁸

Assim, o processo da negação de direitos políticos para o migrante *abjeto*, faz parte da atribuição de direitos ao cidadão, constituindo este como tal. A manutenção clara dos limites entre as duas concepções, então, é condição para a preservação da ordem política. “Our received traditions of the political require that some human beings be illegal”⁵⁹. Neste sentido, os estrangeiros/migrantes/pessoas traficadas junto com outras categorias abjetas exercem um papel importante na fundação de comunidades políticas, no sentido de que as narrativas em questão as re-fundem continuamente.⁶⁰

Neste sentido, a classificação dos migrantes “ilegais” como *outros* ou como além do humano justifica mecanismos de exclusão, como também práticas de violência. Ao mesmo tempo, instala-se um discurso de naturalização e de racialização destes *outros*, considerando a diferença uma característica fixa e inerente nos corpos de estrangeiros, chamando à proteção do “corpo” social nacional, e da chamada solução à ameaça por meio da desaparecimento destas “non-persone”⁶¹.

Uma dimensão desta “não-existência” se expressa, por exemplo, na mobilidade física restrita dos migrantes “ilegais”, que resulta como efeito paradoxal da inicial mobilidade destes (e do originário desejo de

⁵⁶ DONNAN, Hastings; WILSON, Thomas M. *Borders: Frontiers of Identity, Nation and State*, p. 109.

⁵⁷ NYERS, *op. cit.*, p. 1073.

⁵⁸ *Ibidem*, p. 1074.

⁵⁹ *Ibidem*, p. 1089.

⁶⁰ *Ibidem*, p. 1075.

⁶¹ Cf. DAL LAGO, Alessandro. *Non-persone – L’esclusione dei migranti in una società globale*, p. 222.

mobilidade no começo dos projetos migratórios).⁶² Esta concepção da eliminação do *outro* de forma simbólica, encontra a sua realização de forma material na prática da deportação. O Protocolo de Tráfico dedica mais da metade do próprio texto à especificação do fortalecimento de regimes de fronteira, e visa à proteção das pessoas traficadas, sobretudo, em termos de “repatriação”⁶³. De acordo com o Protocolo, então, os Estados são aconselhados a adotar métodos efetivos para promover a cooperação entre eles, prevenir o tráfico humano por meio da informação e da educação do público, assegurando que as vítimas de tráfico recebam assistência e proteção, e de prover - em casos apropriados - para o retorno voluntário das vítimas aos países de origem.⁶⁴ No entanto, pesquisas indicam que a probabilidade que migrantes devolvidos ou deportados possam tentar repartir novamente é grande e, portanto, constatam que estes esforços de reprimir a migração vão contra os interesses dos migrantes.⁶⁵

Neste sentido, a deportação faz parte do discurso que estabelece o migrante como *outro*, representando uma consequência da diferença constituída, possibilitando o Estado a recuperar o poder supostamente perdido, como problematiza Jacqueline Berman:

*They [state institutions] remake these ‘popular strangers’, into ‘unpopular foreigners, into illegal immigrants whose deportation becomes part of the price paid for the reiteration of state sovereignty. (...) The rapid deportation of ‘illegals’ and ‘victims’ empowers the state to contest this threat and to protect the political community while in practice placing more barriers before migrants, increasing the likelihood that they seek traffickers’ assistance and creating more opportunities for their exploitation.*⁶⁶

Analisando as respostas ao “problema” da migração irregular por parte dos governos como resultado da produção de conhecimento através do funcionamento do discurso⁶⁷, é possível constatar que através da deportação, o biopoder exerce a sua expressão mais cruel, no sentido de que na base está o racismo que individua o migrante “ilegal” como não pertencente ao território estatal e impõe a expulsão desta pessoa; um fato

⁶² *Ibidem*. Cf. também ANDRIJASEVIC, *Trafficking in Women... op. cit.*, p. 71.

⁶³ PROTOCOLO de Tráfico. *Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in persons, Especially Women and Children, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime*.

⁶⁴ VAN IMPE, Kristof. “People for Sale: The Need for a Multidisciplinary Approach towards Human Trafficking”, p. 123.

⁶⁵ KEMPADOO, Kamala. “Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres”, p. 69.

⁶⁶ BERMAN, *op. cit.*, p. 53 e 59.

⁶⁷ IBRAHIM, *op. cit.*, p. 178.

que Foucault comenta como “assassínio indireto”⁶⁸. Assim, na tentativa de controlar o processo migratório, os Estados criam uma “diáspora abjeta”, ou seja, como o denomina Nyers, uma “*deportspora*”⁶⁹.

A análise deste discurso revela que a associação da pessoa traficada com o migrante “ilegal” leva a implicações preocupantes, no sentido de que constrói este como abjeto, instalando mecanismos de exclusão de direitos, concedidos unicamente a uma comunidade política (supostamente) homogênea, composta por cidadãos. A pessoa traficada não somente não obtém proteção e ajuda, mas, além disso, é exposta a políticas questionáveis, que aumentam a vulnerabilidade das pessoas em questão, e que também não solucionam o problema do tráfico.

Conclusão

O entendimento do tráfico internacional de pessoas como problema de migração no sentido que o interpreta como uma forma de migração não-documentada, enfatiza a presença dos elementos da força e da coação. De acordo com o Protocolo de Tráfico, estes fatores são os critérios característicos para que uma prática possa ser concebida como forma de tráfico. No entanto, existe uma variedade de autores que criticam a suposta concordância entre tráfico e migração forçada.

Uma outra tese na literatura convencional sobre o tráfico internacional humano é que este se trate de um sinal da chamada “crise das fronteiras”, no sentido de que Estados estão perdendo o controle sobre as próprias fronteiras, incapacitados a regular a migração “ilegal” e, portanto, a garantir a “proteção prometida” aos cidadãos. Esta argumentação está fundamentada sobre a concepção clássica do Estado, concebido principalmente em termos espaciais, dos quais os limites representariam as fronteiras externas, e em termos temporais, dos quais o poder soberano seria a expressão de uma identidade política moderna permanente e eterna.⁷⁰ No entanto, na crítica, esta concepção clássica é contestada, enfatizando que em lugar de uma perda de controle, trata-se de uma transformação dos elementos chave desta perspectiva, ou seja, da fronteira e da soberania. Enquanto ocorreu uma “desterritorialização” da fronteira que se apresenta porosa e descontínua em vez de linear e estável; a soberania resulta dividida entre vários novos atores na política internacional.

⁶⁸ FOUCAULT, *op. cit.*, p. 306.

⁶⁹ NYERS, *op. cit.*, p. 1070.

⁷⁰ WALKER, Robert B. J. *Inside/Outside: International Relations as Political Theory*, p. 162.

Neste sentido, a desconstrução das bases do discurso estabelecido, possibilita uma investigação e um questionamento da dinâmica inerente. Assim, um aumento de tráfico não é deduzível de uma chamada “crise das fronteiras”, senão pelo contrário, está relacionado com a implementação de regimes de migração mais rígidos; ou seja, não há mais tráfico por causa de uma falta de controle senão por um acréscimo de mecanismos de controle. A suposta “crise das fronteiras”, então, gera medos para justificar a instalação de tecnologias de controle em forma de leis migratórias mais rígidas.

Neste contexto, as posturas críticas expõem a participação dos Estados na produção da lógica da “ilegalidade” do migrante, e quanto este discurso seja benéfico para o Estado. Deste modo, a produção da “ilegalidade” do migrante é desmascarada como instrumento para legitimar um aumento de controle contra os sujeitos na mira, que, por sua vez, estão caracterizados pela vulnerabilidade da onipresente possibilidade de deportação, constituindo forças de trabalho baratas e descartáveis.

A identificação da pessoa traficada como migrante “ilegal” o constitui como *outro*. Assim, o imaginário da migração como forma de invasão desata medos e ansiedades que são projetados neste *outro*. Neste sentido, além das políticas migratórias, também a constituição deste *outro* faz parte dos mecanismos de controle que se articulam através do biopoder. A reificação de certas categorias de pessoas como perigo, estabelece uma estratégia política que visa excluir estes grupos de pessoas.⁷¹ Assim, o discurso constrói uma naturalização e racialização destes outros, colocando a diferença como característica fixa e inerente nos corpos dos “sujeitos abjetos”. O entendimento do *outro* como “ilegal”, o concebe em termos de criminoso que deve ser punido. A atribuição do status de “*non-persone*”, por sua vez, leva a humanidade deles, justificando a exclusão da comunidade política e dos direitos relacionados. Além dos mecanismos de exclusão e da negação de direitos, então, este discurso estabelece as bases para uma “refundição” do *self*, ou seja, da identidade da comunidade política. Assim, uma parte do discurso que coloca o migrante como *outro* e/ou abjeto culmina na reivindicação da desapareição deste, e encontra a expressão material nas políticas de deportação.

Através da análise dos discursos é possível desmascarar a constituição de um *outro* como parte da dinâmica que visa a legitimar a exclusão, a discriminação e a expulsão deste *outro*; e a identificar a perspectiva que

⁷¹ DONNAN; WILSON, *op. cit.*

considera o tráfico como problema da migração e advoga a instauração de regimes de migração mais estritos como condição que, ao final, leva paradoxalmente a uma proliferação da prática de tráfico de pessoas.

Neste sentido, o discurso analisado traz consigo implicações políticas preocupantes, sublinhando o poder estatal em detrimento dos direitos das pessoas que migram ou que são traficadas, apontando para um aumento de controle em nome de uma suposta proteção.

Bibliografia

- ANDRIJASEVIC, Rutvica. *Trafficking in Women and the Politics of Mobility in Europe*. Teses de Doutorado na Universidade de Utrecht/Países Baixos, orientadora Rosi Braidotti. 2004. Disponível em: <http://igiturarchive.library.uu.nl/dissertations/2005-0314-013009/index.htm>.
- _____. *How to Balance Rights and Responsibilities on Asylum at the EU's Southern Border of Italy and Libya*. Centre on Migration, Policy and Society, Working paper No. 27, University of Oxford, 2006.
- ARADAU, Claudia. "The Perverse Politics of Four-Letter Words: Risk and Pity in the Securitisation of Human Trafficking", in *Millennium – Journal of International Studies*, v. 33, n. 2, 2004, p. 251-277.
- BERMAN, Jaqueline. "(Un)Popular Strangers and Crises (Un)Bounded: Discourses of Sex-Trafficking, the European Political Community and the Panicked State of the Modern State", in *European Journal of International Relations*, v. 9, n. 1, 2003, p. 37-86.
- BRUCKERT, Christine. *Trafficking in Human Beings and Organized Crime: A Literature Review*. University of Ottawa. 2002. Disponível em: www.rcmp-grc.gc.ca/pdfs/traffick_e.pdf.
- DAL LAGO, Alessandro. *Non-persone – L'esclusione dei migranti in una società globale*. 2ª edição. Milano: Feltrinelli, 2005, [1999].
- DE GENOVA, Nicholas P. "Migrant 'Illegality' and Deportability in Everyday Life", in *Annual Review of Anthropology*, v. 31, 2002, p. 419-447.
- DERKS, Annuska. *From White Slaves to Trafficking Survivors - Notes on the Trafficking Debate*. Princeton University, Center for Migration and Development, Working Paper #00-02m, 2000. Disponível em: www.nswp.org/pdf/CMD-0002M.PDF.
- DONNAN, Hastings; WILSON, Thomas M. *Borders: Frontiers of Identity, Nation and State*. Oxford: Berg, 1999.
- FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade – Curso no Collège de France (1975-1976)*. Tradução por Maria Ermanita Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, [1976].
- _____. "Naissance de la biopolitique", in *Dits e Écrits 1954-1988 III (1976-1979)*. Édition établie sous la direction de Daniel Defert et Francois Ewald avec la collaboration de Jacques Lagrange, Paris: Gallimard, 1979, p. 818-825.

- GUIRAUDON, Virginie; LAHAV, Gallya. “A Reappraisal of the State Sovereignty Debate – The Case of Migration Control”, in *Comparative Political Studies*, v. 33, n. 2, 2000, p. 163-195.
- IBRAHIM, Maggie. “The Securitization of Migration: A Racial Discourse”, in *International Migration*, v. 43, n. 5, 2005, p. 163-186.
- JAGORI. “Migration, Trafficking, and Sites of Work Rights and Vulnerabilities”, in KEMAPADOO, Kamala et alii (org.). *Trafficking and Prostitution Reconsidered – New Perspectives on Migration, Sex Work, and Human Rights*. London: Paradigm Publisher, 2005, p. 159-173.
- KEMPADOO, Kamala. “Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres”, in *Cadernos Pagu*, v. 25, 2005, p. 55-78.
- MESSARI, Nizar. *Alterity and the study of International Relations – A Critical Approach*. Paper presented at the Annual Congress of the International Studies Association (ISA), 2006.
- MEZZADRA, Sandro. *Diritto di fuga – Migrazioni, cittadinanza, globalizzazione*. Nuova edizione. Verona: Ombre Corte, 2006 [2001].
- NYERS, Peter. “Abject Cosmopolitanism: the politics of protection in the anti-deportation movement”, in *Third World Quarterly*, v. 24, n. 6, 2003, p. 1069-1093.
- PHIZACKLEA, Annie. “Transnationalism, Gender and Global Workers”, in MOROKVASIC-MÜLLER, Mirjana et alii (org.). *Crossing Borders and Shifting Boundaries – Gender on the Move*, v. 1. Hannover: Leske + Budrich, Opladen, 2003, p. 79-100.
- PROTOCOLO de Tráfico. orig.: *Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in persons, Especially Women and Children, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime*. 2000. A/AC.254/4/Add.3/Rev. 1. Disponível em: www.uncjin.org/Documents/Conventions/dcatoc/final_documents/index.htm ou www.unodc.org/pdf/crime/final_instruments/383e.pdf.
- SALT, John. “Trafficking and Human Smuggling - an European Perspective”, in *International Migration*, Special Issue 2000/1, p. 31-56.
- SALT, John; STEIN, Jeremy. “Migration as a Business: the Case of Trafficking”, in *International Migration*, v. 35, n. 4, Oxford: Blackwell Publishers, 1997, p. 467-494.
- SASSEN, Saskia. “The feminization of survival: alternative global circuits”, in MOROKVASIC-MÜLLER, Mirjana et alii (org.). *Crossing Borders and Shifting Boundaries – Gender on the Move*, v. 1. Hannover: Leske + Budrich, Opladen, 2003, p. 59-77.
- UN. *International Migration Policies*. Department of Economic and Social Affairs/Population Division. New York: United Nations, 1998.
- US-State Department - Office to Monitor and Combat Trafficking in Persons. “Trafficking in Persons Report”, in *Trends in Organized Crime*, v. 9, n. 1, 2005, p. 55-80. Disponível em: www.state.gov/g/tip/rls/tiprpt/2005.

- VAN IMPE, Kristof. "People for Sale: The Need for a Multidisciplinary Approach towards Human Trafficking", in *International Migration*, Special Issue 2000/1, p. 113-131.
- WALKER, Robert B. J. *Inside/Outside: International Relations as Political Theory*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.
- WIJERS, Marjan. *Only rights can stop wrongs: A critical assessment of anti-trafficking strategies* (s.d.). Disponível em: www.nswp.org/pdf/wijersonlyrights.pdf.
- YUVAL-DAVIS, Nira. *Gender & Nation*. London: Sage Publication, 1997.

Abstract

Control for protection: analysis of the discourse on trafficking in persons as a migration problem

This article analyzes the functioning, ambiguities and political implications of the most contemporary discourses on international human trafficking as a migration problem. Drawing on concepts of Michel Foucault, the focus of this work is the interrelationship between the establishment of "regimes of truth", through discourses, and their productivity. In other words, depending on the definition given, different ways to "solve" the problem are presented. The article cautions that the analyzed discourse, although apparently on behalf of the "trafficking victims", is actually used to justify the use of "control mechanisms" in the Foucauldian sense. Therefore, this research aims to deconstruct these discourses in order to problematize current political practices that are based prevalently on them, and to enable a more nuanced comprehension of the complex subject of human trafficking.

Keywords: *International relations; International trafficking in persons; Discourses/Michel Foucault; Migration.*

Recebido para publicação em 25/07/2011.

Aceito para publicação em 13/09/2011.

Received for publication in July, 25th, 2011.

Accepted for publication in September, 13th, 2011.